



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I    Nº    1 7 7 4

Modifica Art. 1º da Lei nº 1542, de 02/04/91.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas ,  
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra b, do art. 1º da Lei 1542 ,  
de 02/04/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

a - ...

b - Prova de que a entidade funciona há mais  
de seis meses e tenha prestado reais benefícios à cidade, exceto se  
a finalidade assistencial seja creche, orfanato, patronato e asilos  
para velhos em regime interno ou externo de atendimento, quando a '  
carência será dispensada, procedendo-se ao exame no local por parte  
de uma das comissões permanentes da Câmara".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,  
27 DE MARÇO DE 1995.

*Dr. Ciro Araújo Mendonça*  
Prefeito Municipal